



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

ALTERA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 11.450, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

X – Biblioteca Pública Municipal:

- a) Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt;
- b) XI – Diretoria da Igualdade Racial;
- c) XII – CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Olímpio Silva – “Pai Negro”;

XIII – ...

....

b) Núcleo de Administração e Manutenção;

XIV – Centro Municipal de Cultura:

- a) Cineteatro do Centro Municipal de Cultura.” (NR)

“Art. 9º ...

...

VI – assessorar tecnicamente e orientar a gestão das diversas unidades da Secretaria Municipal de Cultura nas atividades nas áreas de produção, circulação, formação e fruição desenvolvidas pelos equipamentos públicos e espaços que integram a sua estrutura administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

...” (NR)

“Capítulo IV

...

Seção I

... Subseção XII

Do Encarregado de Apoio Financeiro” (NR)

“Art. 17. Ao Encarregado de Apoio Financeiro compete:

I – supervisionar e proceder à elaboração das requisições, notas de empenhos, notas fiscais e outros documentos equivalentes e adotar os procedimentos necessários para o pagamento aos fornecedores;

...

V – participar, juntamente com o Assessor Financeiro, da elaboração, planejamento e controle orçamentário da Secretaria;

VI – supervisionar e proceder à execução do recebimento, protocolo e registro sistemático dos documentos de sua área de atuação, efetuando o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

VII – supervisionar a execução, mediante solicitação ou orientação superior, das cotações de preços e do processamento de requisições para aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à manutenção das atividades administrativo-operacionais e para pagamentos decorrentes de contratos e outras obrigações da Secretaria;

VIII – supervisionar o recebimento e a conferência dos documentos relativos à prestação de contas de diárias de viagens e adiantamento de verbas concedidas para análise e acerto da despesa perante a área responsável pela Tesouraria no Município;

IX – gerenciar o controle de documentos e o arquivo pertinente à execução orçamentária; e

X – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XII ... Subseção I-A

Da Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

“Art. 57-A. A Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt tem por finalidade oportunizar o acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisas e prática da leitura, em espaços multimeios, compostos de biblioteca, DVDteca, CDteca, equipamentos de informática e acesso à Internet.” (NR)

“CAPÍTULO IV

... Seção XII

... Subseção I-B

Do Coordenador da Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt” (NR)

“Art. 57-B. Ao Coordenador da Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt compete coordenar o uso do espaço físico e as atividades da Biblioteca Sucursal, além de:

I – coordenar, planejar e executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da Biblioteca Sucursal;

II – coordenar as atividades referentes aos serviços de extensão bibliotecária, tais como difusão, recuperação da informação, recepção, empréstimo, referência e outros;

III – manter-se atualizado sobre lançamentos de livros e periódicos, providenciando a aquisição daqueles que se identificam com as necessidades detectadas;

IV – promover a utilização do acervo por meio de exposições, murais e outras formas de divulgação;

V – coordenar os servidores sob sua responsabilidade, na busca da eficiência e cordialidade compatíveis com a demanda

VI – elaborar estatísticas, relatórios mensais, anuais e outras publicações nos prazos estabelecidos;

VII – coordenar as atividades administrativas, de controle e de apoio relativas aos serviços da Biblioteca Sucursal;

VIII – coordenar a organização e manter atualizados os fichários de consultas e de usuários;

IX – elaborar e executar programas de incentivo ao hábito da leitura pela população;

X – atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas; e

XI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

Seção XIII

...

Subseção II

Do Assessor Jurídico da Diretoria da Igualdade Racial” (NR)

“Art. 64. Ao Assessor Jurídico da Diretoria da Igualdade Racial compete:

...” (NR)

“CAPÍTULO IV

... Seção XIV

Do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Olímpio Silva – “Pai Negro”” (NR)

“Art. 65. O CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Olímpio Silva – “Pai Negro” é um equipamento público que integra, em um espaço físico, atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação por meio de programas e ações setoriais, com o objetivo de promover a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XIV

...

Subseção Única

Do Coordenador do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Olímpio Silva – “Pai Negro”” (NR)

“Art. 65-A. Ao Coordenador do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Olímpio Silva – “Pai Negro” compete:

I – coordenar o uso do espaço físico e a realização das atividades no CEU Olímpio Silva – “Pai Negro”, incluindo cursos e oficinas;

II – coordenar os servidores sob sua responsabilidade, na busca da eficiência e cordialidade compatíveis com a demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

- III – coordenar a pesquisa da demanda de atividades, cursos, seminários, palestras e outros instrumentos para atender cada público alvo, notadamente crianças, jovens e idosos;
- IV – estimular a participação da sociedade nas atividades oferecidas no espaço;
- V – fazer cumprir normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Cultura a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;
- VI – providenciar, sistematicamente, serviços de manutenção de equipamentos e materiais do espaço;
- VII – promover ações e meios de conservação e preservação da edificação, conforme necessidade;
- VIII – realizar avaliações mensais e semestrais, referentes aos trabalhos realizados, emitindo pareceres ou procedendo a exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de planos e diretrizes de trabalho; e
- IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XV

... Subseção III-A

Do Coordenador de Som do Teatro Municipal” (NR)

“Art. 70-A. Ao Coordenador de Som do Teatro Municipal compete:

- I – coordenar as atividades relativas à instalação e reparo equipamentos de som elétrico, de acordo com as instruções e supervisão recebidas, avaliação e controle das instalações, aparelhos, circuitos e outros equipamentos;
- II – coordenar o teste de aparelhos e componentes para assegurar o seu perfeito funcionamento, bem como a montagem e operação da aparelhagem de som tendo em vista uma finalidade específica;
- III – coordenar a prestação de assistência técnica e manutenção de equipamentos de som;
- IV – coordenar a execução da montagem e das instalações de equipamentos de som elétrico e eletrônico;
- V – coordenar a execução de reparos, recuperação, ajustagem e calibragem, obedecendo as normas e instruções previamente elaboradas, de equipamentos de som elétrico e eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

- VI – coordenar as atividades de transporte, montagem e operação de equipamentos de sonorização profissional, em mesa mixadora digital, processador digital, compressor, gate, processador de efeito e equalizador gráfico;
- VII – coordenar as atividades relacionadas ao reconhecimento acústico do local onde será montado o som, verificando o posicionamento das caixas acústicas, mesa de operação e outros, para obter melhor qualidade de som;
- VIII – coordenar as atividades de seleção e solicitação prévia dos equipamentos a serem utilizados durante os atendimentos, bem como as relacionadas à organização e ao transporte aos locais requisitados, a fim de garantir a segurança dos mesmos;
- IX – zelar pela observação do padrão da rede de energia elétrica do local, verificando as necessidades de adaptação à tensão para interligar o aparelho;
- X – coordenar as atividades de ligações elétricas necessárias em quadros de alimentação energizados, grupos geradores ou pontos de energia provisórios instalados nos postes da rede elétrica, verificando as necessidades de adaptação à tensão para interligar os aparelhos;
- XI – coordenar as atividades de verificação do alinhamento mecânico dos projetores acústicos a serem utilizados durante os atendimentos e do atendimento às técnicas de alinhamento eletrônico dos projetores acústicos e monitores para maior aproveitamento do sistema;
- XII – coordenar as atividades de interligação do sistema de sonorização evitando inversões de fases e outros problemas que podem danificar os equipamentos de sonorização ou diminuir seu desempenho, garantindo a interligação correta do microfone, mesa de som, equalizador, processador, crossover, processador de efeito, módulo de potência, caixas acústicas e outros, de modo que a aparelhagem não se danifique;
- XIII – coordenar os testes dos equipamentos montados, observando o funcionamento dos mesmos, garantindo o controle e as regulagens necessárias;
- XIV – coordenar as atividades de execução da sonorização durante os eventos, garantindo a produção dos efeitos desejados pela operação do painel de comando;
- XV – coordenar a desmontagem da aparelhagem, zelando pela organização corretamente, a fim de prepará-la para os próximos eventos;
- XVI – zelar pelo equipamento, inclusive pela sua organização e limpeza no interior do depósito, comunicar os defeitos e solicitar consertos e manutenção para assegurar perfeitas condições de funcionamento; e
- XVII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

...

Seção XV

...

Subseção III-B

Do Coordenador de Iluminação do Teatro Municipal” (NR)

“Art. 70-B. Ao Coordenador de Iluminação do Teatro Municipal compete:

I – desenvolver trabalhos voltados ao mapeamento e programação de iluminação, para eventos, apresentações diversas e espetáculos no Teatro Municipal;

II – colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário;

III – prestar apoio técnico a laboratórios, iluminação cênica e outras atividades relacionadas, buscando agilizar e contribuir para a qualidade final das mesmas;

IV – zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

V – coordenar a instalação dos focos de luz, projetores e aparelhos elétricos, fixando seus componentes, para iluminar cenário e palco, inclusive com a colocação de diafragma de cores nos projetores para obter os efeitos de iluminação desejados;

VI – coordenar a preparação do mapa de iluminação, indicando o acionamento dos comandos elétricos para obter os efeitos cênicos de iluminação;

VII – acompanhar ensaios criando iluminação adequada a cada espetáculo para obter os efeitos necessários;

VIII – coordenar a desmontagem da aparelhagem de iluminação, organizando-a corretamente a fim de prepará-la para outras apresentações; e

IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

Do Centro Municipal de Cultura” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

Art. 72-A. O Centro Municipal de Cultura consistirá em espaço multifuncional para atividades de caráter cultural, com a instalação de teatro, sala de ensaio, biblioteca, galerias de arte, memoriais e outros, visando a promoção do desenvolvimento cultural do Município de Uberlândia e a facilitação pela democratização do acesso à cultura e das manifestações culturais.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção I

Do Administrador do Centro Municipal de Cultura” (NR)

“Art. 72-B. Ao Administrador do Centro Municipal de Cultura compete:

I – coordenar os servidores sob sua responsabilidade, administrar e supervisionar a ocupação e as atividades realizadas no Centro Municipal de Cultura;

II – fazer cumprir normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Cultura a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;

III – auxiliar na elaboração de editais para ocupação do centro cultural;

IV – elaborar o plano de atividades das áreas sob sua subordinação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade dos recursos humanos e materiais para definir prioridades;

V – propor e fazer cumprir normas de controle da Secretaria Municipal de Cultura para a manutenção, guarda, saída e o retorno das peças, objetos e equipamentos lotados no Centro Municipal de Cultura, com a devida autorização;

VI – realizar avaliações mensais e semestrais, referentes aos trabalhos realizados, emitindo pareceres e fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de planos e diretrizes de trabalho;

VII – zelar pela boa manutenção, conservação e segurança das instalações físicas, mobiliárias e do patrimônio localizado no Centro Municipal de Cultura, providenciando, sistematicamente, serviços de manutenção de equipamentos e materiais do espaço;

VIII – coordenar a pesquisa da demanda de atividades, cursos, seminários, palestras e outros instrumentos para atender cada público alvo, notadamente crianças, jovens e idosos, e estimular a participação da sociedade nas atividades oferecidas no espaço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção II

Do Assessor do Centro Municipal de Cultura” (NR)

Art. 72-C. Ao Assessor do Centro Municipal de Cultura compete:

I – assessorar o Administrador do Centro Municipal de Cultura nas suas atividades, prestando apoio na coordenação dos trabalhos e as atividades realizadas no Centro Municipal de Cultura;

II – fazer cumprir normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Cultura a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;

III – assessorar na elaboração do plano de atividades das áreas sob sua subordinação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade dos recursos humanos e materiais para definir prioridades;

IV – propor ao Administrador do Centro Municipal de Cultura e fazer cumprir normas de controle da Secretaria Municipal de Cultura para a manutenção, guarda, saída e o retorno das peças, objetos e equipamentos lotados no Centro Municipal de Cultura, com a devida autorização;

V – zelar pela boa manutenção, conservação e segurança das instalações físicas, mobiliárias e do patrimônio localizado no Centro Municipal de Cultura, providenciando, sistematicamente, serviços de manutenção de equipamentos e materiais do espaço;

VI – assessorar na realização de pesquisa da demanda de atividades, cursos, seminários, palestras e outros instrumentos para atender cada público alvo, notadamente crianças, jovens e idosos, e estimular a participação da sociedade nas atividades oferecidas no espaço; e

VII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

...

Subseção III

Do Coordenador de Captação de Projetos” (NR)

Art. 72-D. Ao Coordenador de Captação de Projetos compete:

I – captar, desenvolver, avaliar, emitir pareceres e submeter à aprovação do Administrador e da Secretaria Municipal de Cultura os trabalhos e as atividades a serem realizadas no Centro Municipal de Cultura;

II – promover estudos de atividades e projetos culturais para ocupação e execução no Centro Municipal de Cultura, fomentando e incentivando o desenvolvimento cultural da população;

III – propor, apresentar e auxiliar a comunidade cultural nos trabalhos a serem desenvolvidos no Centro Municipal Cultura, prestando, quando necessário, apoio nas atividades;

IV – incentivar, organizar e executar as atividades e projetos desenvolvidos no Centro Municipal Cultural;

V – assessorar diretamente o Administrador do Centro Municipal de Cultura na elaboração do plano de atividades, cumprindo as determinações e normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI – fazer cumprir normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Cultura a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;

VII – zelar pela boa manutenção, conservação e segurança das instalações físicas, mobiliárias e do patrimônio localizado no Centro Municipal de Cultura;

VIII – realizar pesquisa da demanda de atividades, cursos, seminários, palestras e outros instrumentos para atender cada público alvo, notadamente crianças, jovens e idosos, e estimular a participação da sociedade nas atividades oferecidas no espaço; e

IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

Do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura” (NR)

“Art. 72-E. O Cineteatro do Centro Municipal de Cultura tem por finalidade abrigar espetáculos e eventos diversos destinados ao público em geral, fomentando o acesso à cultura e a produção artística.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção V

Do Administrador do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura” (NR)

“Art. 72-F. Ao Administrador do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura compete:

- I – administrar e supervisionar a utilização e as atividades realizadas no Cineteatro, elaborando a programação e buscando meios disponíveis para divulgá-la;
- II – fazer cumprir normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Cultura a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;
- III – auxiliar na elaboração de editais para utilização e participar do processo de seleção das propostas;
- IV – elaborar o plano de atividades da área, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade dos recursos humanos e materiais para definir prioridades;
- V – propor e fazer cumprir normas de controle da Secretaria Municipal de Cultura para a saída e o retorno das peças, objetos e equipamentos lotados no Cineteatro e cedidos depois de devida autorização;
- VI – promover ações e meios de conservação e preservação do espaço, conforme necessidade, zelando pela boa manutenção e segurança das instalações físicas, mobiliárias e cenotécnicas do Cineteatro;
- VII – realizar avaliações mensais e semestrais referentes aos trabalhos realizados, emitindo pareceres e fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de planos e diretrizes de trabalho;
- VIII – desenvolver ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos pelo Cineteatro;
- IX – coordenar a sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do Cineteatro;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

X – organizar os processos de vendagem de ingressos, preenchimento de relatórios, realização de acertos financeiros, guarda e entrega dos recursos advindos da bilheteria à Assessoria Jurídica, Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizando-se pelos mesmos; e

XI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção VI

Do Coordenador de Som do Cineteatro” (NR)

“Art. 72-G. Ao Coordenador de Som do Cineteatro compete:

I – coordenar as atividades relativas à instalação e reparo dos equipamentos de som elétrico, de acordo com as instruções e supervisão recebidas, avaliação e controle das instalações, aparelhos, circuitos e outros equipamentos do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura;

II – coordenar o teste de aparelhos e componentes para assegurar o seu perfeito funcionamento, bem como a montagem e operação da aparelhagem de som tendo em vista uma finalidade específica;

III – coordenar a prestação de assistência técnica e manutenção de equipamentos de som;

IV – coordenar a execução da montagem e das instalações de equipamentos de som elétrico e eletrônico;

V – coordenar a execução de reparos, recuperação, ajustagem e calibragem, obedecendo as normas e instruções previamente elaboradas, de equipamentos de som elétrico e eletrônico;

VI – coordenar as atividades de transporte, montagem e operação de equipamentos de sonorização profissional, em mesa mixadora digital, processador digital, compressor, gate, processador de efeito e equalizador gráfico;

VII – coordenar as atividades relacionadas ao reconhecimento acústico do local onde será montado o som, verificando o posicionamento das caixas acústicas, mesa de operação e outros, para obter melhor qualidade de som;

VIII – coordenar as atividades de seleção e solicitação prévia dos equipamentos a serem utilizados durante os atendimentos, bem como as relacionadas à organização e auxiliando no transporte aos locais requisitados, a fim de garantir a segurança dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

IX – observar e zelar pela observação do padrão da rede de energia elétrica do local, verificando as necessidades de adaptação à tensão para interligar o aparelho;

X – coordenar as atividades relacionadas às ligações elétricas necessárias em quadros de alimentação energizados, grupos geradores ou pontos de energia provisórios instalados nos postes da rede elétrica, verificando as necessidades de adaptação à tensão para interligar os aparelhos;

XI – coordenar as atividades de verificação do alinhamento mecânico dos projetores acústicos a serem utilizados durante os atendimentos e do atendimento às técnicas de alinhamento eletrônico dos projetores acústicos e monitores para maior aproveitamento do sistema;

XII – coordenar as atividades de interligação do sistema de sonorização evitando inversões de fases e outros problemas que podem danificar os equipamentos de sonorização ou diminuir seu desempenho, garantindo a interligação correta do microfone, mesa de som, equalizador, processador, crossover, processador de efeito, módulo de potência, caixas acústicas e outros, de modo que a aparelhagem não se danifique;

XIII – coordenar os testes dos equipamentos montados, observando o funcionamento dos mesmos, garantindo o controle e as regulagens necessárias;

XIV – coordenar as atividades de execução da sonorização durante os eventos, garantindo a produção dos efeitos desejados pela operação do painel de comando;

XV – coordenar a desmontagem da aparelhagem, zelando pela organização correta, a fim de prepará-la para os próximos eventos;

XVI – zelar pelo equipamento, inclusive pela sua organização e limpeza no interior do depósito, comunicar os defeitos e solicitar consertos e manutenção para assegurar perfeitas condições de funcionamento; e

XVII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção XVI

...

Subseção VII

Do Coordenador de Iluminação do Cineteatro” (NR)

“Art. 72-H. Ao Coordenador de Iluminação do Cineteatro compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

- I – desenvolver trabalhos voltados ao mapeamento e programação de iluminação, para eventos, apresentações diversas e espetáculos no Cineteatro;
- II – colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário;
- III – prestar apoio técnico a laboratórios de iluminação cênica e outras atividades relacionadas, buscando agilizar e contribuir para a qualidade final das mesmas;
- IV – zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- V – coordenar a instalação dos focos de luz, projetores e aparelhos elétricos, fixando seus componentes para iluminar cenário e palco, inclusive com a colocação de diafragma de cores nos projetores para obter os efeitos de iluminação desejados;
- VI – coordenar a preparação do mapa de iluminação, indicando o acionamento dos comandos elétricos para obter os efeitos cênicos de iluminação;
- VII – acompanhar ensaios, criando iluminação adequada a cada espetáculo para obter os efeitos necessários;
- VIII – coordenar a desmontagem da aparelhagem de iluminação, organizando-a corretamente a fim de prepará-la para outras apresentações; e
- IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 12.625, de 2017, passam a vigorar nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e funções da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Administrador do Teatro Rondon Pacheco CC-6;
- II – Encarregado de Empréstimo FC/CC-10;
- III – Encarregado de Pesquisa e Telecentro FC/CC-10;
- IV – Encarregado de Pesquisa Bibliográfica FC/CC-10; e
- V – Encarregado de Extensão Bibliotecária FC/CC-10.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da funcional programática nº 02.008.001- 04.122.7001.2.670.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00895/2019

Art. 5º Ficam revogados os artigos 58, 59, 60, 61 e 66 da Lei nº 12.625, de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

ANEXO I

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO,
QUANTITATIVOS E VALORES

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura

CARGO/FUNÇÃO	SÍMB	Nº DE CC/ FC	R\$
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Municipal de Cultura	AP-S	1	12.500,00
Secretário de Gabinete	CC-7	1	3.688,18
Assessor de Comunicação e Eventos	CC-4	1	4.359,70
Assessor de Gestão Cultural	CC-2	1	7.825,14
Assessor de Articulação Cultural	CC-2	1	7.825,14
Assessoria Administrativa, Financeira e Jurídica			
Assessor Jurídico	CC-3	1	5.555,02
Assessor Administrativo	CC-4	1	4.359,70
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	1	1.112,83
Encarregado de Organização Documental	FC/CC-10	1	608,79
Assessor Financeiro	CC-3	1	5.555,02
Encarregado de Apoio Financeiro	FC/CC-6	1	1.112,83
Assessoria de Programas e Projetos			
Assessor de Programas e Projetos	CC-4	1	4.359,70
Encarregado de Apoio a Programas de Formação e Projetos	FC/CC-8	1	1.005,51
Núcleo de Gestão do PMIC			
Coordenador do Núcleo de Gestão do PMIC	CC-6	1	3.894,97
Núcleo de Programação Visual			
Chefe do Núcleo de Programação Visual	CC-8	1	3.519,28
Núcleo de Cultura Digital			
Chefe do Núcleo de Cultura Digital/Redator	CC-8	1	3.519,28
DIRETORIA DE ARTES E CULTURAS INTEGRADAS			
Diretor de Artes e Culturas	CC-6	1	3.894,97

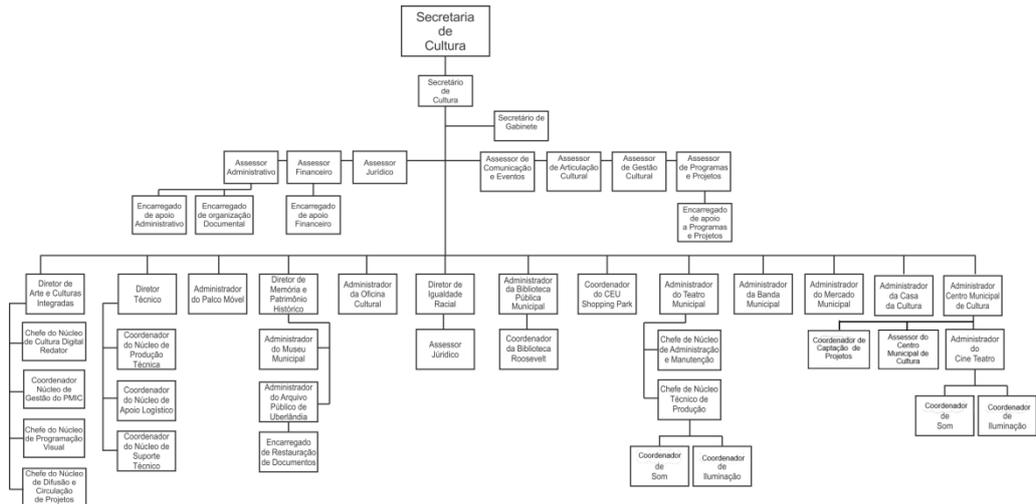
Integradas			
DIRETORIA TÉCNICA DE CULTURA			
Diretor Técnico	CC-6	1	3.894,97
Núcleo de Produção Técnica			
Coordenador do Núcleo de Produção Técnica	CC-8	1	3.519,28
Núcleo de Apoio Logístico			
Coordenador do Núcleo de Apoio Logístico	CC-8	1	3.519,28
Núcleo de Suporte Técnico			
Coordenador do Núcleo de Suporte Técnico	CC-8	1	3.519,28
PALCO MÓVEL			
Administrador do Palco Móvel	CC-6	1	3.894,97
DIRETORIA DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
Diretor de Memória e Patrimônio Histórico	CC-6	1	3.894,97
Arquivo Público Municipal			
Administrador do Arquivo Público de Uberlândia	CC-6	1	3.894,97
Encarregado de Restauração de Documentos	FC/CC-10	1	608,79
Museu Municipal			
Administrador do Museu Municipal	CC-6	1	3.894,97
Casa da Cultura			
Administrador da Casa da Cultura	CC-6	1	3.894,97
OFICINA CULTURAL DE UBERLÂNDIA			
Administrador da Oficina Cultural	CC-6	1	3.894,97
MERCADO MUNICIPAL			
Administrador do Mercado Municipal	CC-6	1	3.894,97
BANDA MUNICIPAL			
Administrador da Banda Municipal	CC-6	1	3.894,97
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL			
Administrador da Biblioteca Pública Municipal	CC-6	1	3.894,97
Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt			
Coordenador da Biblioteca Sucursal do Bairro Presidente Roosevelt	CC-8	1	3.519,28
DIRETORIA DA IGUALDADE RACIAL			
Diretor da Igualdade Racial	CC-6	1	3.894,97
Assessor Jurídico da Diretoria da Igualdade Racial	CC-4	1	4.359,70
CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS OLÍMPIO SILVA – “PAI NEGO”			
Coordenador do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados	CC-8	1	3.519,28

Olímpio Silva – “Pai Nego”			
TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA			
Administrador do Teatro Municipal de Uberlândia	CC-6	1	3.894,97
Núcleo de Administração e Manutenção			
Chefe do Núcleo de Administração e Manutenção	CC-8	1	3.519,28
Núcleo de Difusão e Circulação de Projetos			
Coordenador do Núcleo de Difusão e Circulação de Projetos	CC-8	1	3.519,28
Núcleo Técnico de Produção			
Chefe do Núcleo Técnico de Produção	CC-8	1	3.519,28
Coordenador de Som do Teatro Municipal	CC-10	1	2.637,95
Coordenador de Iluminação do Teatro Municipal	CC-10	1	2.637,95
CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA			
Administrador do Centro Municipal de Cultura	CC-4	1	4.359,70
Assessor do Centro Municipal de Cultura	CC-9	1	2.994,50
Coordenador de Captação de Projetos	CC-9	1	2.994,50
Cineteatro do Centro Municipal de Cultura			
Administrador do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura	CC-6	1	3.894,97
Coordenador de Som do Cineteatro	CC-10	1	2.637,95
Coordenador de Iluminação do Cineteatro	CC-10	1	2.637,95

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



...” (NR)

Disponível

no

link:

https://drive.google.com/open?id=1_xN0947WHi-Ik2yxZUcN2FQhVIh79FkI



Exposição de Motivos nº 009/2019/SMC

Uberlândia-MG, 5 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E REVOGA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que tem o condão de assegurar o remanejamento das remunerações dos servidores integrantes do quadro de cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, bem como atualizar os espaços culturais e equipamentos públicos que se encontram sob a responsabilidade da referida pasta, excluído o Teatro Rondon Pacheco cuja posse foi restituída ao Estado de Minas Gerais, e acrescentado o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Olímpio Silva “Pai Nego” e o Centro Municipal de Cultura.

Ressalta-se a necessidade das adequações propostas, tendo em vista especialmente o fato da devolução da área que abrigava o Teatro Rondon Pacheco, por força do advento do termo final do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, do Estado de Minas Gerais, cujo objeto era a utilização de forma compartilhada e gratuita pelo Município de Uberlândia.

Outrossim, em razão de outro Convênio firmado, desta vez, com o extinto Ministério da Cultura, houve a implantação do equipamento Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, para incentivo e fortalecimento da mobilização social no bairro Shopping Park, estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital em municípios e áreas com escassez desses recursos.

A implantação dos CEUs fez parte da Eixo 2 –

Comunidade Cidadã – do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 –, que previu um conjunto de investimentos em habitação, saneamento, mobilidade urbana, pavimentação e equipamentos sociais e urbanos a serem executados pelo Governo Federal, em parceria com estados e municípios, por meio da gestão compartilhada e coordenação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Impende observar que é também imprescindível acrescentar à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura o Centro Municipal de Cultura com a previsão de cargos de administração, assessoramento e coordenação para captação de projetos, uma vez que consistirá em espaço multifuncional para atividades de caráter cultural com a instalação de teatro, sala de ensaio, biblioteca, galerias de arte, telecentro e outros, onde haverá cursos a serem ofertados para a comunidade e disponibilização de computadores para pesquisa, visando a promoção do desenvolvimento cultural do Município de Uberlândia e a facilitação pela democratização do acesso à cultura e das manifestações culturais.

Isso porque foi celebrado o Termo de Cessão Gratuita de Uso firmado por meio do Ct. nº. 075/2018, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia, para a cessão gratuita de uso do antigo imóvel do Fórum da Comarca de Uberlândia, localizado na Praça Jacy de Assis, s/nº, Centro, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério das partes, o que promoveu a outorga do uso do espaço público, ficando responsável pela sua administração a Secretaria Municipal de Cultura.

Além disso, pretende-se também a supressão parcial na nomenclatura do cargo de Encarregado de Apoio Financeiro, anteriormente “Encarregado de Apoio Financeiro e Pessoal”, reverberando tal medida nas suas atribuições previstas, que acarretam o exercício de funções relacionadas a recursos humanos, que passarão a ser atribuição do encarregado de apoio administrativo.

Por conseguinte, considerando as mudanças na remuneração dos cargos disciplinados na Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, bem como os que estão sendo criados pela presente proposição, seja pelas atribuições previstas, seja pelo conhecimento técnico, comprometimento e exigências esperadas no exercício das respectivas atividades, almejamos o remanejamento dos valores

remuneratórios constantes do Anexo I, referente ao quadro de cargos em comissão e funções de confiança, pelo fato de que os servidores integrantes da estrutura da Secretaria de Cultura já desempenham e contribuem sobremaneira para os resultados notórios obtidos pela pasta e têm todas as qualidades e atributos necessários para agregarem ainda mais valor às realizações, o que justifica a sua valorização e reconhecimento.

Ademais, verificou-se que, a despeito das atividades realizadas na Biblioteca Pública localizada no Roosevelt o serem desde o ano de 2008, quando o Município e o Serviço Social da Indústria – Sesi celebraram o Convênio nº 287/2008, para a implantação do Projeto “Sesi Indústria do Conhecimento”, não havia previsão do espaço público na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e tampouco cargo de coordenação correspondente.

O referido Convênio que tem como objeto oportunizar aos trabalhadores e comunidade o acesso à informação e ao conhecimento em espaços multimeios, compostos de biblioteca, DVDteca, CDteca, equipamentos de informática e acesso à Internet, e que consiste na implantação de centros de multimídia concebidos especialmente para atender as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisas e prática da leitura, com previsão de perdurar pelo prazo de 10 (dez) anos.

Neste viés, o instrumento formalizador da parceria supra previu que na ocasião do término da vigência ficariam incorporadas ao espaço as edificações e benfeitorias, bem como cedidos os bens ao patrimônio municipal, assim que expressamente autorizado pelo Conselho Nacional do Sesi, em conformidade com seus atos normativos e Regulamento Interno, vislumbra-se o panorama de permanência integral do espaço sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, o que reforça a necessidade da criação do cargo de Coordenação para manutenção das atividades e prestígio das competências que o servidor lotado já têm exercido.

Tecnicamente, apresenta-se o Projeto de Lei tendo em vista o princípio da simetria ou paralelismo das formas, vez que por Lei foi regulada a matéria e portanto qualquer alteração deve por ato de mesma natureza ser realizada, descartando eventuais outras medidas administrativas e judiciais que poderiam ser adotadas para solucionar a querela em questão, a fim de que sejam reconhecidos os servidores, aperfeiçoadas as estruturas e as atribuições pertinentes, e haja



excelência na continuidade da prestação do serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Ressalta-se que a alteração integral do Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ordenados por nome, classificação, quantitativos e remunerações) decorre da imprescindibilidade da composição dos novos valores de CC/FC, a partir das revisões gerais anuais, isto é, trata-se, apenas, de registro atualizado sem repercussão em aspectos fáticos (já realizados; com exceção das modificações de cargos e funções).

Sobre o prisma orçamentário-financeiro impende observar que segue anexa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, restando satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria, considerando a adequação da proposição com os instrumentos programáticos e orçamentários.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura



DECLARAÇÃO

Mônica Debs Diniz, Secretária Municipal de Cultura, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E REVOGA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 009/2019/SMC, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 5 de julho de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura



PARECER nº. 009/2019/SMC-ASJUR

Uberlândia-MG, 5 de julho de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 009/2019/SMC

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E REVOGA A LEI Nº 12.625, DE 19 DE JANEIRO DE 2017’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, contemplando a criação de cargos de direção, administração, assessoria e coordenação de espaços que passam a integrar a estrutura, a extinção de quatro funções de confiança, a alteração da nomenclatura de um cargo, considerando a alteração de suas atribuições, a exclusão de um cargo correspondente à administração do Teatro Rondon Pacheco que não mais será utilizado pelo Município, e por fim a elevação das remunerações de outros cargos.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 169, adverte que a despesa com pessoal dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece limites para a despesa total com pessoal, sendo de 60% da receita corrente líquida, na medida em que até 6% podem ser destinados aos gastos do Poder Legislativo, e no máximo 54% para o Poder Executivo.

Salienta-se que o controle pela Administração está sendo realizado, de forma que os limites estão sendo observados, não havendo enquadramento no parágrafo único do art. 22 da referida Lei Complementar, sem o alcance dos 95% (noventa e cinco por cento) do limite, e portanto, sem haver impedimento ou vedação à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, à criação de cargos ou função, cabendo alteração da estrutura com implicação em aumento de despesa, bem como provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Desta forma, constitucionalmente, a concessão do aumento de remuneração, a criação de cargos e a alteração de estrutura de carreira só podem ser feitas com a previsão de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, autorizadas as medidas na lei de diretrizes orçamentárias, o que se verificou atendido na Lei nº 12.769, de 9 de agosto de 2017, e na dotação orçamentária nº 02.008.001-04.122.7001.2670, prevista na Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, para gestão de recursos humanos.

Saliente-se o regramento acerca do Processo Legislativo Municipal previsto na Lei Orgânica no art. 20 e seguintes, em que a iniciativa para a propositura de leis, respeitadas as limitações constitucionais acima descritas, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, além do que foi possível verificar no Projeto em questão de que não haverá aumento de despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual, e tampouco se trata de matéria de iniciativa privativa.

Sendo assim, uma vez que o Município e, especificamente a Secretaria Municipal de Cultura, dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução e concretização das medidas propostas, inclusive no que tange ao impacto orçamentário-financeiro, nota-se o atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal



e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite, razões pelas quais esta Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

NATHÁLIA AYUMI PRADO KAMINICI
Assessora Jurídica